

1º CARDERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS-CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024

Esclarecemos que, via de regra, os contratos de serviços de obras públicas são acompanhados por contratos de supervisão. A permissão legal para a contratação de terceiros a fim de auxiliar a Administração na fiscalização das obras está prevista em lei. Entendemos que a contratação não pode ser considerada terceirização de mão de obra, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados para a fiscalização de obras de grande porte que afetam a infraestrutura da cidade. O corpo técnico desta Autarquia não dispõe de condições para cumprir adequadamente suas tarefas com seus próprios recursos, seja devido ao porte ou complexidade do empreendimento, seja pela escassez de recursos humanos.

No caso em questão, a contratação dos serviços técnicos especializados para a fiscalização de obras de grande porte NÃO CONFIGURA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, uma vez que não há substituição de servidores públicos, mas sim a contratação de serviços especializados para complementar as atividades realizadas pela Autarquia.

CONSULTAS:

1. Alusivo à planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta:

As empresas licitantes deverão apresentar Planilha de Formação de Preço ABERTA, por item, consoante o disposto no ANEXO A-1 do presente no Termo de Referência.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta:

Conforme padrão da contratante. As planilhas foram disponibilizadas no edital, acessar através do link informado no item 18.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta:

No que diz respeito aos insumos, as empresas licitantes deverão considerar na apresentação dos seus custos os valores suficientes para abranger os referidos insumos, sem comprometer a administração pública, bem como, os serviços objeto deste TR que se pretende contratar. Para tanto, a licitante se responsabilizará pelo cumprimento da legislação e normas coletivas, aplicáveis à categoria envolvida na contratação e à qual esteja obrigada. A administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho de matéria não trabalhista, ou que estabeleça direitos não previstos em Lei.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta:

Os encargos sociais e complementares estão discriminados no Anexo A-4 do Termo de Referência.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta:

Os preços utilizados neste Termo de Referência referem-se a tabela de Preços de Consultoria do DNIT.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta:

Aqueles que serão necessários para a realização do objeto lícitado.

3.1. Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta:

Aqueles que serão necessários para a realização do objeto lícitado.

3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta:

Aqueles que serão necessários para a realização do objeto lícitado.

3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta:

A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s aos profissionais, conforme determina a Convenção Coletiva e/ou Legislação Específica

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta:

Sim. Quanto ao aproveitamento da mesma mão de obra, não nos cabe esta decisão.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta:

A empresa deverá atender a legislação municipal em vigor. Em tempo, na planilha de composição do BDI sobre serviço do TR, Anexo A-5, consta o percentual de 5% para o ISS.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta:

A empresa deverá adotar o valor da tarifa vigente conforme as normas e legislação em vigor no município de Salvador-BA.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta:

A comprovação do atestado de responsabilidade técnica profissional por execução de obra ou serviço de características semelhantes, será realizada através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico– CAT, comprovando a seguinte atestação das parcelas de maior relevância (Item 9.12.2.1 – TR)

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta:

Não constam postos de serviço com adicional de insalubridade

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta:

Para fins de cálculo da provisão de alimentação e transporte, fica a cargo da empresa a composição dos custos para a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta:

O quantitativo de cada cargo está discriminado no Anexo A-1 – Planilha Geral de Preços dos Serviços de Apoio ao Gerenciamento, à Fiscalização, às Análises e ao Apoio Técnico das obras referentes as intervenções "C" e "H", integrantes do projeto da Nova Tancredo Neves, Salvador – Bahia do Termo de Referência.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta:

Os serviços ora licitados serão prestados de acordo com a necessidade e a demanda do CONTRATANTE, sendo observados os horários de funcionamento dos órgãos e entidades, qual sejam, de segunda a sexta-feira.

Os serviços descritos no Termo de Referência, conforme estabelecido pelo DNIT, serão executados cumprindo carga horária de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, efetivamente trabalhados.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta:

O intervalo para almoço deve seguir a legislação pertinente em vigor.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta:

Sim

Em, 21/06/2024.

Ana Lúcia Luz
Agente de Contratação